



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04040/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) - LICITAÇÃO –
PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.089 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **13/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

2.03. Objetivo: Aquisição de tubos em aço carbono, API 5L, Gr. B, DN 6" SCH 40, com revestimento extrudado em tripla camada e cabo aço carbono, API 5L, Gr. B, DN 8", SCH 40, com ou sem costura, sem revestimento externo.

2.04. Contrato, Contratado e Valor:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
07/2011	AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	784.090,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do termo de contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 13/2010, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2.011

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB